



MUNICÍPIO DE

# SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná | www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

## DECRETO nº 3.614/2022

Declara bens móveis inservíveis para o uso da Administração Pública Municipal de São Jorge D'Oeste, nomeia Comissão Especial de Avaliação e dá outras providências.

Publicado no DIODEMS  
Expedição nº 1557  
Data 25/08/2022  
Página 89

**Leila da Rocha**, Prefeita de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o disposto no art. 17 da Lei 8.666/93; e artigo 14, II, parágrafo único,

Considerando os memorandos expedidos por diversas Secretarias, alegando que os bens descritos neste Decreto não são mais utilizados e perderam sua finalidade;

Considerando que a transferência dos referidos bens para serem utilizados em outros setores, foi infrutífera;

Considerando que o custo para a recuperação é inviável economicamente, pelo desgaste natural dos equipamentos;

Considerando que alguns bens já foram objeto de avaliação e leilão, não sendo arrematados;

### DECRETA:

**Art. 1º.** Ficam declarados inservíveis para a Administração Pública Municipal de São Jorge D'Oeste, em razão de estarem obsoletos ou pela inviabilidade econômica de sua recuperação, os bens móveis constantes do anexo I:

**Art. 2º.** Fica nomeada Comissão Especial de Avaliação dos bens descritos no Art. 1º, nos termos do art. 17 da Lei 8.666/93, composta pelos seguintes membros:

**Art. 3º.** Parágrafo único - Para cumprir os objetivos fixados no caput deste artigo, a Comissão de Avaliação de bens levará em consideração os seguintes critérios e fontes normativas.

- I. O preço praticado pelo mercado imobiliário, mediante pesquisas, avaliadores e demais profissionais idôneos;



MUNICÍPIO DE

# SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná [www.pmsjorge.pr.gov.br](http://www.pmsjorge.pr.gov.br) | CNPJ 76.995.380/0001-03

- II. O estado de conservação dos bens;

**Art. 4º** A comissão será composta por 03 (três) membros, sendo o Presidente e 02 (dois) membros, servidores efetivos ou comissionados com as atribuições fixadas neste Decreto:

**Presidente:**

ADIR ANTONIO MARAFON, Secretário de Obras, Infraestrutura Rural e Serviços Urbanos; Servidor Comissionado, CPF/MF nº 645.906.829-15;

**Membros:**

REGINALDO BATISTA DA SILVA, Mecânico, Servidor Efetivo, CPF/MF nº 005.205.299-05

MAURO EDSON OBERGEN, Técnico Administrativo, Servidor Efetivo, CPF /MF nº 603.473.179-87.

**Art. 5º** Os membros da Comissão exerçerão seus encargos de forma gratuita e sem prejuízo das funções normais do cargo ocupado na Administração Municipal, não tendo o designado direito à percepção de qualquer vantagem pecuniária além de sua remuneração normal.

**Art. 6º** São atribuições da Comissão de Avaliação de Imóveis:

- I. Avaliar os bens pertencentes ao patrimônio público municipal, passíveis de alienação, doação ou permuta;
- II. Avaliar os bens particulares para todas as formas de aquisição pelo Poder Público Municipal;
- III. Avaliar os bens públicos em geral, passíveis de leilão ou para doação a outro ente federado ou às entidades de assistência social;
- IV. A comissão, sempre que houver necessidade e visando alcançar melhores resultados, poderá solicitar serviços técnicos especializados para a avaliação de veículos, máquinas,



MUNICÍPIO DE

# SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná [www.pmsjorge.pr.gov.br](http://www.pmsjorge.pr.gov.br) | CNPJ 76.995.380/0001-03

equipamentos e outros bens, para o atendimento ao objeto da presente nomeação.

- V. Elaborar laudo de avaliação, detalhado e conclusivo do imóvel, objetivando respaldar o Poder Executivo de dados suficientes e inequivocos acerca do real valor do bem, para fins de incidência dos impostos devidos.

**Parágrafo Único** - No laudo de avaliação, além do valor, deverá constar detalhadamente as condições e características do bem.

**Art. 7º.** A Comissão de Avaliação de bens móveis é competente para avaliar:

- I. Móveis próprios do Município de São Jorge do Oeste, Estado do Paraná, para fins mencionados neste Decreto;
- II. Móveis de terceiros quando a finalidade e a destinação forem públicas.

**Art. 8º.** Após avaliação os bens serão levados a leilão.

**Art. 9º.** Revogadas todas as disposições em contrário, o presente decreto entra em vigor na data de sua publicação.

23-11-63

Gabinete do Executivo Municipal de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, aos desessete dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte dois, 59º ano de emancipação.

LEILA DA ROCHA  
Prefeita